

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE/MG**

Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA. em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., em atenção a decisão de ID 10491694597, manifestar-se, nos seguintes termos.

I – Resposta aos itens 2 a 4 da r. decisão.

1. A Recuperanda manifesta ciência quanto ao registro feito pelo d. Juízo quanto a necessidade de distribuição de incidente próprio para apreciação das impugnações e/ou habilitações de créditos requeridas nos autos da recuperação judicial.

II – Resposta aos itens 5 a 8 da r. decisão.

2. A Recuperanda manifesta ciência quanto ao **deferimento** dos pedidos de (i) expedição de ofício à Copasa para autorizar a transferência de titularidade do “ponto de apoio”, (ii) autorização para alienar os veículos indicados nas petições de ID 10415141169 e ID 10459152680, (iii) expedição de ofício ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, endereçado ao Cumprimento de Sentença de nº 0008874-09.2023.8.26.0344, a fim de que seja liberado os valores bloqueados naqueles autos e, para cumprimento das determinações judiciais, **aguarda que a z. serventia do Juízo expeça os referidos ofícios, tal como determinado na decisão de ID 10491694597.**

III – Da Penhora no Rosto dos Autos.

3. A Recuperada manifesta a sua ciência quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos dos créditos vinculados a credora BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA (“BHTU”).

4. Contudo, a medida é inócua, pois nos procedimentos recuperacionais **não** há arrecadação de bens ou valores, não sendo cabível, portanto, a penhora de valores no rosto dos autos.

IV – Dos Relatórios Mensais.

5. A Recuperanda manifesta sua ciência quanto aos relatórios mensais do período compreendido entre junho de 2024 e março de 2025.

V – Resposta a manifestação de ID 10381686402.

6. A Recuperanda manifesta ciência quanto ao conteúdo da manifestação e, em relação do item “viii”, informa que todos os valores não sujeitos a recuperação judicial foram quitados nos autos da reclamação trabalhista nº 0010650- 88.2019.5.03.0016.

VI – Item 12 da r. decisão.

7. A Recuperanda manifesta ciência quanto a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.112875-4/020.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 17 de julho de 2025.

Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791

Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 197.100